



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 209/2024 – CPIMJAE

Brasília, 03 de dezembro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
Rodrigo Antônio Gonzaga Sagastume
Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
do Ministério da Justiça

Assunto: resposta ao ofício nº 4630/2024/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS-MJ

Senhor Presidente,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo RQS 158/2024, para *“apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas”*, com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 2º da Lei nº 1.579/1952, e em resposta ao **ofício nº 4630/2024/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS-MJ**, encaminho a documentação solicitada para instrução do pedido de cooperação internacional, para atender ao requerimento nº 147/2024-CPIMJAE, aprovado pelo Plenário da Comissão em 29 de outubro de 2024.

Senador Jorge Kajuru

Presidente da CPIMJAE



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE COOPERAÇÃO JUDICIAL INTERNACIONAL

Tramitação em SIGILO?

SIM, preservar a segurança de investigações e operações em andamento.

As localidades de origem e destino da(s) solicitação(s) são
FRONTEIRIÇAS entre si?

NÃO.

AUTORIDADE REQUERENTE

Senador Jorge Kajuru - Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas CPIMJAE 00147/2024

DESTINATÁRIO

Ministério da Justiça do Reino da Espanha.

REMETENTE

Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica
Internacional do Ministério da Justiça.

REFERÊNCIA

Operação Penalidade Máxima, do Ministério Público de Goiás.



Comissão Parlamentar de Inquérito da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas, do Senado Federal – CPIMJAE 00147/2024.

FATOS:

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) tem por foco de investigação a manipulação de resultados de apostas esportivas. No decorrer destas investigações, deparou-se com indícios de uma específica conduta possivelmente criminosa: a participação do jogador de futebol Luiz Henrique André Rosa da Silva, ex-atleta do clube Real Betis, na manipulação de resultados de jogos de futebol da liga espanhola.

Chegou ao conhecimento desta CPI a existência de possível ligação entre o atleta e o indivíduo Bruno Lopez de Moura, apontado por investigação brasileira como líder de organização criminosa voltada à prática de manipulação de resultados esportivos. O pagamento e o recebimento de vantagens indevidas para alterar resultados de competições esportivas, assim como a fraude desses resultados, caracterizam, no Brasil, crimes contra a incerteza do resultado esportivo, previstos nos arts. 198 a 200 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Também chegou ao conhecimento desta CPI a existência de investigação realizada pelas autoridades espanholas sobre essa atuação ilícita de Luiz Henrique André Rosa da Silva.

Diante disso, solicita-se ao Ministério da Justiça da Espanha o compartilhamento de elementos de prova da investigação realizada pelas autoridades espanholas a respeito da participação de Luiz Henrique André Rosa da Silva em esquemas ilícitos de manipulação de apostas esportivas, notadamente em conjunto com Bruno Lopez de Moura.



TRANSCRIÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Os tipos penais que se aplicam a esta investigação estão dispostos na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023:

Dos Crimes contra a Incerteza do Resultado Esportivo

Art. 198. Solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 199. Dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 200. Fraudar, por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa



DESCRIÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOLICITADA

Solicitamos que sejam compartilhados elementos, indícios ou evidências, obtidos em investigações realizadas pelas autoridades espanholas, que apontem para o envolvimento do atleta Luiz Henrique André Rosa da Silva em atividades e organizações criminosas brasileiras ligadas à manipulação de resultados, notadamente a existência de elementos que demonstrem suas relações ilícitas com Bruno Lopez de Moura, apontado por investigação brasileira como líder de organização criminosa voltada à prática de manipulação de resultados esportivos.

Os elementos de prova podem ser mensagens eletrônicas, ligações telefônicas, transações financeiras ou quaisquer outros conhecidos pelas autoridades do Reino da Espanha. Ou, ainda, quaisquer outras informações que apontem a conexão entre o atleta e o indivíduo apontado como líder da organização criminosa.

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO:

Apurar as suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

No caso concreto, verificar eventual conexão criminosa, sob a forma de mensagens eletrônicas, ligações telefônicas, ou transações financeiras que liguem atleta Luiz Henrique André Rosa da Silva a Bruno Lopez de Moura ou outras pessoas envolvidas em manipulações de resultados esportivos.

O objetivo central desta investigação parlamentar é precisamente saber se o atleta em questão condicionou resultados de seu desempenho em campo a vantagens financeiras oriundas de organização criminosa.



Assim, obter elementos de prova legítimos que evidenciem essa possível conexão é de profunda valia para esta Comissão de inquérito.

PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS:

Solicitamos o sigilo deste pedido, a fim de preservar a segurança de investigações e operações em andamento.

JORGE KAJURU

Senador da República

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Manipulação de Jogos
e Apostas Esportivas



FORMULARIO DE SOLICITUD DE COOPERACIÓN JUDICIAL INTERNACIONAL

¿Tratamiento en CONFIDENCIALIDAD?

SÍ, preservar la seguridad de las investigaciones y operaciones en curso.

¿Las ubicaciones de origen y destino de la(s) solicitud(es) son limítrofes?

NO.

AUTORIDAD REQUERENTE

Senador Jorge Kajuru - Presidente de la Comisión Parlamentaria de Investigación sobre la Manipulación de Juegos y Apuestas Deportivas
CPIMJAE 00147/2024

DESTINATARIO

Ministerio de Justicia del Reino de España.

REMITENTE

Departamento de Recuperación de Activos y Cooperación Jurídica
Internacional del Ministerio de Justicia.

REFERENCIA

Operación Pena Máxima, del Ministerio Público de Goiás.



Comisión Parlamentaria de Investigación sobre la Manipulación de Juegos y Apuestas Deportivas, del Senado Federal – CPIMJAE 00147/2024.

HECHOS:

Esta Comisión Parlamentaria de Investigación (CPI) se centra en investigar la manipulación de los resultados de apuestas deportivas. En el curso de estas investigaciones, encontró pruebas de una conducta posiblemente delictiva específica: la participación del jugador de fútbol Luiz Henrique André Rosa da Silva, ex atleta del Real Betis, en la manipulación de los resultados de los partidos de fútbol de la liga española.

Llegó a conocimiento de esta CPI la existencia de un posible vínculo entre el deportista y el individuo Bruno López de Moura, señalado por una investigación brasileña como líder de una organización criminal enfocada en la práctica de manipulación de resultados deportivos. El pago y la percepción de ventajas indebidas para alterar los resultados de las competiciones deportivas, así como la estafa de estos resultados, caracterizan, en Brasil, los delitos contra la incertidumbre del resultado deportivo, previstos en los arts. 198 al 200 de la Ley N° 14.597, de 14 de junio de 2023.

Además, esta CPI ha tenido conocimiento de una investigación de las autoridades españolas sobre las actividades ilícitas de Luiz Henrique André Rosa da Silva.

En vista de ello, se solicita al Ministerio de Justicia español que comparta las pruebas de la investigación llevada a cabo por las autoridades españolas en relación con la participación de Luiz Henrique André Rosa da Silva en esquemas ilícitos de manipulación de apuestas deportivas, especialmente en conjunción con Bruno López de Moura.



TRANSCRIPCIÓN DE DISPOSICIONES LEGALES

Los tipos penales que aplican a esta investigación están previstos en la Ley N° 14.597, de 14 de junio de 2023:

Delitos contra la Incertidumbre del Resultado Deportivo

Artículo 198. Solicitar o aceptar, para sí o para otros, una ventaja o promesa de una ventaja patrimonial o no patrimonial por cualquier acción u omisión destinada a alterar o falsear el resultado de una competencia deportiva o evento asociado a ella:

Pena: prisión, de 2 (dos) a 6 (seis) años, y multa.

Artículo 199. Dar o prometer una ventaja patrimonial o no patrimonial con el fin de alterar o falsificar el resultado de una competencia deportiva o evento asociado a ella:

Pena: prisión, de 2 (dos) a 6 (seis) años, y multa.

Artículo 200. Defraudar, por cualquier medio, o contribuir al fraude, de cualquier manera, el resultado de una competencia deportiva o evento asociado a ella:

Pena: prisión, de 2 (dos) a 6 (seis) años, y multa

DESCRIPCIÓN DE LA ASISTENCIA SOLICITADA



Solicitamos que se aporten elementos, pistas o pruebas, obtenidos en investigaciones llevadas a cabo por las autoridades españolas, que apunten a la participación del atleta Luiz Henrique André Rosa da Silva en actividades y organizaciones criminales brasileñas vinculadas a la manipulación de resultados, en particular la existencia de elementos que demuestren sus relaciones ilícitas con Bruno López de Moura, señalado por una investigación brasileña como líder de una organización criminal centrada en la práctica de la manipulación de resultados deportivos.

Las pruebas podrán ser mensajes electrónicos, llamadas telefónicas, transacciones financieras o cualquier otra conocida por las autoridades del Reino de España. O, incluso, cualquier otra información que apunte a la conexión entre el deportista y el individuo designado como líder de la organización criminal.

OBJETO DE LA SOLICITUD:

Investigar las sospechas de amaño de partidos en el fútbol brasileño, que involucren a jugadores, dirigentes y empresas de apuestas.

En el caso específico, verificar cualquier conexión criminal, en forma de mensajes electrónicos, llamadas telefónicas o transacciones financieras que vinculen al atleta Luiz Henrique André Rosa da Silva con Bruno Lopez de Moura u otras personas involucradas en la manipulación de resultados deportivos.

El objetivo central de esta investigación parlamentaria es, precisamente, saber si el deportista en cuestión condicionó los resultados de su actuación en el campo a ventajas económicas derivadas de una organización criminal.



Por lo tanto, obtener pruebas legítimas que demuestren esta posible conexión es de gran valor para esta Comisión de Investigación.

PROCEDIMIENTOS QUE DEBEN RESPETARSE:

Solicitamos la confidencialidad de esta solicitud, con el fin de preservar la seguridad de las investigaciones y operaciones en curso.

JORGE KAJURU

Senador de la República

Presidente de la Comisión Parlamentaria de Investigación sobre la
Manipulación de Juegos y Apuestas Deportivas



Servicio de Traducción e Interpretación del Senado Federal – SETRIN

Rosana Cristina da Cunha (traductora)

Elder Loureiro de Barros Correia (coordinador de traducciones)

27 de novembro de 2024.

